



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER**

Projeto de Decreto Legislativo n. 001/2020

**Assunto: Autoriza o Poder Legislativo a conceder em comodato bens de seu patrimônio que especifica, para uso do 2º. Pelotão de Polícia Militar do Município de Guariba.**

**Autoria : Mesa Diretora**

*Por força do Decreto Legislativo n.001/2020, intenta esta casa de Leis ceder em Comodato, por prazo indeterminado, o uso de bens que especifica 03 (três) aparelhos de ar condicionado, sendo dois de 12.000 BTUs e um de 9.000 BTUs, devidamente em conformidade com o artigo primeiro do referido Projeto.*

*De acordo com artigo 48 da Lei Orgânica do Município, o projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, e não dependem de sanção do prefeito, sendo promulgadas pelo Presidente da Câmara.*

*Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. Podemos dizer que é ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso. Assim, o Poder Público consente com o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.*

*Entendo, assegurando-se o caráter opinativo deste parecer, ser lícito à Câmara aprovar a formalização de contrato de comodato, na estrita observação da lei, da necessidade e do interesse público, nos termos do disposto no artigo 37 caput, da Constituição Federal, e artigo 5, II da Lei Maior.*

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

*Além do mais, o 2º. Pelotão de Polícia de Guariba não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o intuito que originou a concessão.*

*Com efeito, se o bem é de propriedade da Câmara Municipal, uma vez rescindido o Comodato a critério das partes, deverá observar o poder público sobre o estado de conservação e manutenção do mesmo quando em posse da Comandataria, pelo período em que esteve sob a responsabilidade da mesma, diante da preservação do bem, sob pena de responder pelos danos causados.*

*Portanto, entendemos não haver óbice quanto ao deferimento do referido Decreto, com base no disposto na Constituição Federal, código civil, e disposições pertinentes, que determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **“zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (inc. I do art. 23)”**.*

*Ressalvando o caráter Opinitivo deste Parecer, cabe aos Nobres Edis a apreciação Política e viabilidade Administrativa.*

*S.M.J. é o nosso Parecer.*

*Guariba, 25 de Abril de 2020.*

  
**Michelle Alves Verde Agneli**

**Procuradora Jurídica**

*“Trabalho, transparência e compromisso com você!”*